REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017 | 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020;

Considerando que o município de Natividade, até a presente data, não tem ocorrência de cometimentos do COVID-19;

DECRETA:

- Art. 1º Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.
- Art. 2° Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras cirúrgicas) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool (70° graus) para uso de seus funcionários e público em geral, obedecendo, rigorosamente, os seguintes horários:
- I Lojas em geral, vendedores ambulantes e camelôs: Das 09:00h às 14:00h.;
- II Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos congêneres: **Das 08:00 às 22:00h**, devendo manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas. Seguem restabelecidas com normalidade as entregas e retiradas de alimentos no próprio estabelecimento.
- Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento, **sem restrição de horários**, dos seguintes estabelecimentos: Farmácia, drogaria, supermercado, mercearia, hortifruti, loja de material



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017 | 2020.

GABINETE DO PREFEITO

de construção, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico.

- Art. 4° O atendimento aos clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em escritórios profissionais, como o de advocacia, contabilidade e demais classes, bem como imobiliárias, corretoras e escritórios de provedores de internet somente ocorrerá obedecendo o limite máximo de 01 (um) cliente por vez, devendo os profissionais e funcionários cumprir as normas e orientações sanitárias, e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.
- Art. 5° As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures e barbearias estão liberadas somente para horários marcados, vedadas esperas, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo distanciamento mínimo de 02 metros entre clientes e utilização obrigatória de máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com álcool (70° graus).
- Art. 6º Fica determinado o fechamento de todas as entradas do Município de Natividade, excetuando-se apenas aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.
- Art.7º Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no âmbito do Município de Natividade este Decreto será revogado, voltando a vigorar imediatamente as restrições contidas no Decreto 043/2020.
- Art. 8° Ficam revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis com o presente.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 07 de abril de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal